



Constituição do Estado de Alagoas

**EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 36/2010**

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 44 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS.**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe outorgam os artigos 79, inciso XIII, e 85 § 3º da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**NOTA:**

*Houve dois erros materiais. Devem existir vírgulas após as expressões “85” e “§3º”.*

**Art. 1º** O Parágrafo único do artigo 44 da Constituição do Estado de Alagoas passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 44

(...)

Parágrafo único. A licitação e a contratação de bens, serviços e obras públicas, assim como os convênios deverão atender ao disposto na legislação pertinente, ficando vedado o aumento da despesa com pessoal, expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do Titular do respectivo Poder ou órgão, a realização de operação de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) e obrigação de despesa nos últimos dois quadrimestres, que não possa ser cumprida integralmente dentro do próprio mandato, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte, sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.”

**NOTA:**

*Houve um erro material. Deve existir vírgula após a palavra “convênios”.*

**Art. 2º** Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**, em Maceió, 13 de maio de 2010.